

DECRETO No- 8.737, DE 3 DE MAIO DE 2016
Institui o Programa de Prorrogação da Licença-
Paternidade para os servidores regidos
pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro
de 1990.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição
que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo
em vista o disposto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença
Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de
dezembro de 1990.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida
ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis
após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos
cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término
da licença de que trata o art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º O disposto neste Decreto é aplicável a quem adotar ou
obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a
pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade
não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a
prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo
implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da
ausência como falta ao serviço.

Art. 4º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de
entrada em vigor deste Decreto poderá solicitar a prorrogação da
licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de
cinco dias.

Art. 5º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º
da República.

DILMA ROUSSEFF

Valdir Moysés Simão